

 legislação	 consultoria	 assessoria	 informativos	 treinamento	 auditoria	 pesquisa	 qualidade
---	--	---	---	--	--	---	--

Relatório Trabalhista

1993

<p>Trabalhista Previdência Social FGTS Imposto de Renda - PF Segurança e Saúde do Trabalhador Legislação Recursos Humanos Departamento Pessoal Salários Dados Econômicos</p>	<p>Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br</p> <p>O que acompanha na assinatura ?</p> <ul style="list-style-type: none">• informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);• CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;• consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);• acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);• notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;• requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;• descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
---	---

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

TABELA DE INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA - INSS - FGTS - IRRF

Visando atualizar a última Tabela de Incidência Tributária, divulgada no RT 020/92, em decorrência de algumas alterações no campo tributário, especificamente do INSS, FGTS e IRRF, abaixo segue a Tabela atualizada até a presente data.

EVENTOS	INSS	FGTS	IRRF
- Abono de Aposentadoria - Convenção Coletiva	sim	sim	sim
- Abono Pecuniário de Férias	não	não	sim
- Adiantamento de salário - Desconto no próprio mês	não	não	não
- Adiantamento de salário - Desconto fora do mês	não	não	sim
- Adicional de Insalubridade	sim	sim	sim
- Adicional Noturno	sim	sim	sim
- Adicional Periculosidade	sim	sim	sim
- Adicional Transferência	sim	sim	sim
- Ajuda de Custo - acima de 50% do salário	sim	sim	sim
- Ajuda de Custo - abaixo de 50% do salário	não	não	não
- Ajuda de Custo com gastos de transferência	não	não	não
- Auxílio Acidente do Trabalho (1ºs 15 dias)	sim	sim	sim
- Auxílio Funeral - Convenção Coletiva	não	não	sim
- Auxílio Doença (1ºs 15 dias)	sim	sim	sim
- Auxílio Natalidade	não	não	não
- Aviso Prévio Complementar ao Tempo de Serviço (CF)	sim	sim	sim
- Aviso Prévio Compl. Tempo Serviço - Indenizado	não	não	sim
- Aviso Prévio Indenizado - até 30 dias (CLT)	não	sim	não
- Aviso Prévio Indenizado - acima de 30 dias	não	sim	sim
- Aviso Prévio - Residência (trabalhado)	sim	sim	sim
- Aviso Prévio - Trabalhado (cumprido)	sim	sim	sim
- Bolsa de Estagiários	não	não	sim
- Bolsa de Iniciação ao Trabalho - Menor Assistido	não	não	sim
- Complementação do Auxílio-Doença	não	não	sim
- Complementação do 13º salário - Conv. Coletiva	não	sim	sim
- 13º salário - 1a. parcela	não	sim	não
- 13º salário - 2a. parcela	sim	sim	sim
- 13º salário - 3a. parcela	sim	sim	sim
- 13º salário - Proporcional na rescisão	sim	sim	sim
- 13º salário - 1/12 avos - Reflexo Av. Prév. Inden.	não	sim	sim
- 14º salário - Pago em forma de Abono ou Gratificação	sim	sim	sim
- Descanso Semanal Remunerado - DSR	sim	sim	sim
- Férias pagas em dobro	não	não	sim
- Férias Indenizadas	não	não	sim
- Férias Normais	sim	sim	sim
- Férias - 1/3 Constitucional (normal)	sim	sim	sim
- Férias - 1/3 Constitucional (indenizado)	não	não	sim
- Fretes e Carretos pagos à Pessoa Jurídica	não	não	sim
- Fretes e Carretos pagos à Pessoa Física	sim	não	sim
- Gratificação - Pago por liberalidade	sim	sim	sim
- Gratificação - Quebra de caixa	sim	não	sim
- Horas Extras (qualquer adicional)	sim	sim	sim
- Indenização Adicional (art. 9º - Lei 7.328/84)	não	não	não
- Indenização por acordo (não optante FGTS)	não	não	não
- Indenização por acordo de estáveis em geral	não	não	sim
- Indenização compensatória (CF/88)	não	não	não
- Indenização por Tempo de Serviço (não optante)	não	não	não

- Indenização por morte ou invalidez (Convenção)	não	não	não
- Licença Maternidade - 120 dias ou + 2 semanas	sim	sim	sim
- Licença Paternidade - 5 dias	sim	sim	sim
- Multa por atraso de pagamento ao empregado	não	não	sim
- Multa por atraso de pagamento na rescisão	não	não	sim
- Multa de 40% do FGTS	não	não	não
- Participação nos lucros da empresa	sim	sim	sim
- Prêmios - Pago por liberalidade	sim	sim	sim
- Retirada - Diretores empregados	sim	sim	sim
- Retirada - Diretores proprietários/sócios	sim	não	sim
- Retirada - Sócios de firma individual	sim	não	sim
- Salário-Família	não	não	não
- Salários - Remuneração	sim	sim	sim
- Saldo de Salários - Pagos na rescisão	sim	sim	sim
- Serviços prestados por autônomos em geral	sim	não	sim
- Serviços eventuais sem relação de emprego	sim	não	sim
- Vale Transporte	não	não	não
- Vantagens pagas na rescisão de contrato	não	não	sim
- Vales Complementares ou Empréstimos sem ônus	não	não	sim
- Verba de representação	sim	não	sim

Obs.: Tabela sujeita a alteração, sem prévio aviso. As alterações constarão nos RT's.

UFIR - PERÍODO DE 23/08/93 ATÉ 24/11/93

23/08/93 = 51,46	15/09/93 = 63,75	07/10/93 = 80,52	01/11/93 = 102,59
24/08/93 = 52,13	16/09/93 = 64,63	08/10/93 = 81,72	03/11/93 = 104,14
25/08/93 = 52,81	17/09/93 = 65,52	11/10/93 = 82,96	04/11/93 = 105,71
26/08/93 = 53,50	20/09/93 = 66,42	13/10/93 = 84,22	05/11/93 = 107,31
27/08/93 = 54,23	21/09/93 = 67,33	14/10/93 = 85,50	08/11/93 = 108,93
30/08/93 = 54,97	22/09/93 = 68,26	15/10/93 = 86,79	09/11/93 = 110,58
31/08/93 = 55,72	23/09/93 = 69,20	18/10/93 = 88,11	10/11/93 = 112,25
01/09/93 = 56,48	24/09/93 = 70,20	19/10/93 = 89,45	11/11/93 = 113,95
02/09/93 = 57,23	27/09/93 = 71,21	20/10/93 = 90,81	12/11/93 = 115,67
03/09/93 = 57,99	28/09/93 = 72,30	21/10/93 = 92,19	16/11/93 = 117,42
06/09/93 = 58,77	29/09/93 = 73,48	22/10/93 = 93,59	17/11/93 = 119,20
08/09/93 = 59,56	30/09/93 = 74,68	25/10/93 = 95,01	18/11/93 = 121,00
09/09/93 = 60,36	01/10/93 = 75,90	26/10/93 = 96,46	19/11/93 = 122,83
10/09/93 = 61,19	04/10/93 = 77,03	27/10/93 = 97,93	22/11/93 = 124,65
13/09/93 = 62,03	05/10/93 = 78,18	28/10/93 = 99,46	23/11/93 = 126,50
14/09/93 = 62,88	06/10/93 = 79,34	29/10/93 = 101,01	24/11/93 = 128,38

Obs.: O valor da UFIR relativo ao dia não útil, considera-se a UFIR vigente no 1º dia útil posterior. Fds.: IN nº 66, de 21/05/92, DOU de 25/05/92.

IRRF - REEMBOLSO DE PARCELAS MENSIS - ASSISTÊNCIA MÉDICA - TRIBUTAÇÃO

De acordo com o Ato Declaratório Normativo nº 35, de 17/11/93, DOU de 18/11/93, da Coordenação-Geral do Sistema de Tributação, as parcelas mensais pagas por empregados à planos de saúde (assistência médica), se reembolsa das (total ou parcial) pela empresa, não constitui rendimento tributável, portanto isento do IRRF. Na íntegra:

" Não constitui rendimento tributável, para fins de cálculo do imposto de renda na fonte, o reembolso total ou parcial, efetuado pela fonte pagadora em folha de salários, de parcelas mensais pagas por pessoas físicas a título de participação em planos de saúde.

O Coordenador-Geral do Sistema de Tributação, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 8.134, de 27/12/90, e no art. 67 da Instrução / Normativa SRF nº 02, de 07/01/93,

Declara, em caráter normativo às Superintendências Regionais da Receita Federal e aos demais interessados que:

1. O reembolso total ou parcial, efetuado pela fonte pagadora em folha de salários , de parcelas mensais pagas por pessoas físicas a título de participação em planos de saúde que assegurem direito de atendimento de serviços de natureza médica, odon- tológica ou hospitalar, prestados por empresas autorizadas a funcionar no País , bem como a entidades que assegurem direito de atendimento ou ressarcimento das

mencionadas despesas, não constitui rendimento tributável, para fins do cálculo do imposto de renda retido na fonte.

2. O reembolso total das mensalidades referidas no item anterior não enseja a de- dução das importâncias respectivas, como despesas médicas, na declaração de a - juste anual.
3. Em caso de reembolso parcial, a pessoa física poderá deduzir como despesa médi- ca, na declaração de ajuste anual, a diferença entre os valores efetivamente pa- gos e aqueles reembolsados. "

CTPS - ADOÇÃO DE CRITÉRIO PARA NUMERAÇÃO E SERIAÇÃO

De acordo com a Portaria nº 1.350, de 12/11/93, DOU de 16/11/93, do Mi- nistério do Trabalho, a partir de 16/11/93, as CTPS, serão impressas com numeração e seriação única, a nível nacional, cabendo às DRT's, ou pos- tos de identificação do trabalhador por elas conveniadas, fazer a anota- ção apenas o preenchimento no campo destinado a Unidade da Federação - UF (Estado). Na íntegra:

" O Ministro de Estado do Trabalho, no uso da atribuição conferida pelo art. 87, § ú- nico, inciso II, da Constituição Federal.

Considerando a necessidade de que sejam criados mecanismos para o controle nacional da emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social-CTPS; e

Considerando que, para essa finalidade, se faz indispensável a alteração do crité- rio de numeração das CTPS, ora em vigor; resolve,

Art. 1º - A partir de 16/11/93, as Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, serão impressas com numeração e seriação única, a nível nacional , observados os seguintes critérios:

- a) inicialmente as carteiras serão numeradas de 0000001 a 9.999.999, rela- tivamente à série 001;
- b) após esgotada a numeração prevista na alínea "a", será a mesma reinici- ada com a adoção da série subsequente e assim sucessivamente; e
- c) caberá às Delegacias Regionais do Trabalho, ou postos de identifica- ção do trabalhador por elas conveniados, apenas o preenchimento do cam- po destinado à informação referente à Unidade da Federação - UF, cor - respondente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as dis- posições em contrário, especialmente o art. 5º da Portaria nº 10, de 31/ 03/78. "

SINDICALISMO - SETOR METALÚRGICO SÃO CAETANO DO SUL

Com o novo Acordo Coletivo, firmado entre Sindicatos Profissionais e Pa- tronais, informamos as principais alterações, dos sub-grupos 05, 08 e 10, válidas já a partir de novembro/93:

- a) Em geral:

* **Adicional Noturno:**

O trabalho prestado no horário das 22 e 5 horas, terá um adicional de 25% sobre o valor da hora normal;

* **Horas Extras:**

As horas extras quando prestadas de segunda a sábado, serão remuneradas, na forma da tabela abaixo:

CARGA-HORÁRIA MENSAL		ADICIONAL
até	08hs/mensal	50%
de 08 até	20hs/mensal	60%
de 20 até	40hs/mensal	75%
de 40 até	60hs/mensal	85%
de 60hs acima		100%
domingos, feriados e dias pontes (até 8)		100%
domingos, feriados e dias pontes (acima)		150%

* **Unificação da data-base:**

Para São Caetano do Sul, inclusive para outras cidades do interior, a data-base foi unificada para novembro, utilizando-se a mesma Convenção para a base territorial de São Paulo, Osasco e Guarulhos.

* **Contribuição Assistencial:**

As empresas de São Caetano do Sul (metalúrgicos) deverão descontar, sobre os salários já reajustados de todos empregados, associados ou não, uma Contribuição Assistencial, obedecido o limite de CR\$ 2.350,00, para cada 1% de contribuição, sendo:

- 5% em abril/94; e
- 5% em outubro/94.

Obs.: O valor-limite, será reajustado pelo mesmo percentual que houver corrigido os salários de 01/11/93 até a época do efetivo desconto.

B) * **Reajustes Salariais a partir de novembro/93:**

Durante o período de vigência do Acordo Judicial, a partir de 01/11/93, os salários serão corrigidos, a título de antecipações salariais pelo mesmo índice do INPC/IBGE do mês imediatamente anterior a que se refere o pagamento, obedecidos os tetos:

- sub-grupo 08: CR\$ 217.892,16, no mês de out/93, corrigido mensalmente pela variação do INPC/IBGE do mês anterior; e
- sub-grupo 10: CR\$ 201.081,72, no mês de out/93, corrigido mensalmente pela variação do INPC/IBGE do mês anterior.

Obs.: a) No período de abril a outubro/94, as diferenças de reajustes e de pisos salariais, entre SP e SCS, deverão ser equalizadas.

b) até a presente data o sub-grupo 05, não havia determinado o valor do limite para cálculo do reajuste salarial para novembro/93 (voltaremos com o assunto).

c) O INPC divulgado para outubro/93 é de 34,12%.

C) * **Pisos Salariais:**

SUB-GRUPOS	ATÉ 500 EMPDOS	ACIMA DE 500 EMPDOS
05	33.381,00	40.960,00
08	31.015,00	37.757,00
10	29.666,00	36.409,00

PERGUNTAS & RESPOSTAS

•Pode ser suprimido o Adicional Noturno, se o empregado passa a trabalhar em horário diurno ?

Resp.: O assunto é bastante controverso, pois existem vários posicionamentos entre Juizes e a própria jurisprudência. Segundo Valentin Carrion, em seu livro "Comentários a CLT", 10a. Edição, Ed. Revista dos Tribunais, posiciona-se de que o empregado transferido para o período diurno, deixa de receber o respectivo adicional, por tratar-se de período prejudicial ao descanso e convívio do empregado.

Sem dúvida, o trabalho noturno é penoso em relação ao trabalho / diurno. Assim a Constituição Federal/88, Art. 7º, IX, manda pagar remuneração superior ao do diurno.

Evidente que, se o funcionário passa a trabalhar no período diurno, deixará de existir a penosidade e conseqüentemente injusto seria manter o pagamento do adicional noturno.

Porém, a Jurisprudência Trabalhista, manifesta-se ao contrário:

" O adicional noturno, pago com habitualidade, integra o salário do empregado para todos os efeitos " TST - Súmula nº 60.

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).